



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

REQ N. 13/2019

REQUERIMENTO 099/2019

Egrégio Plenário,

REJEITADO
Sala das Sessões, em 29/05/2019

2.o Secretário

Visto que, anteriormente por intermédio do Requerimento predecessor, de minha autoria, deliberado nesta mesma Sessão Ordinária, pleiteamos especificamente o benefício "Passe Escolar"; abordaremos nessa ocasião, por uma questão lógica, o **controle dos usuários no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros**, consequentemente, propiciando um debate de modo específico e fundamentado relativamente a temática.

Por esse ângulo, observemos que conforme proc. adm. 47.322/2018, o município dispõe de um Sistema Integrado por bilhetagem eletrônica desde 01/05/2010, compartilhado entre duas concessionárias Cs Brasil (Grupo JSL) e Princesa do Norte (Grupo Comporte); com 84 (oitenta e quatro) linhas em operação; 247 ônibus, sendo 223 operacionais; 99.500 (noventa e nove mil e quinhentos) partidas média/mês, e; estatística média de 3.339.209 (três milhões e trezentos e trinta e nove mil e duzentos e nove) passageiros por mês, ao passo em que as gratuidades representam 32,45% do total de passageiros do transporte coletivo.

Factualmente, detemos dúvidas acerca do controle dos usuários no complexo Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, dúvidas essas, inclusive levantadas em Plenário, à média que **se faz imprescindível e fundamental a extirpação dessas dubiedades, tal como o conhecimento perspicaz do sistema, logo, possibilitando a atuação eficaz desta Casa de Leis.**

Nessa lógica, quanto a fiscalização oriunda do Poder Legislativo, Andreozzi nos ensina que **"... a faculdade de fiscalização e controle das Câmaras sobre os atos do Executivo não é uma faculdade interior ou adjacente à de editar leis; pelo contrário, é fundamental e necessária para a própria elaboração das leis, a fim de que o Legislativo conheça como funcionam os outros órgãos, sobretudo o Executivo, em relação ao qual exerce amplo controle"**, aviando o próprio constitucionalista argentino que: **"Não se pode dizer que estas funções essenciais, que são consequência da natureza mesma das Câmaras Legislativas, sejam faculdades incidentais e acessórias. A nosso juízo são faculdades fundamentais, transcendentais, de amplíssima projeção"**. (Manuel Andreozzi, *Facultades implícitas de Investigación Legislativa y Privilegios Parlamentarios*, Buenos Aires, 1943, pp. 12 e ss.)

Assim, diante de todo o exposto,

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Requeiro a Mesa Diretiva, embasado no art. 52, inciso XII, da Lei Orgânica de Mogi das cruzes, combinado com o art. 210, do Regimento Interno, e ouvido o Egrégio Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Marcos Vinicius de Almeida e Melo, Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, para que remeta a esta Casa de Leis informações quanto aos seguintes questionamentos:

1) Qual a quantidade de passagens na catraca oriunda do "Passe Escolar" no ano de 2018, e, respectivamente em 2019? Em outras palavras, quantas passagens pela catraca em 2018 e quantas passagens em 2019?

2) Invocando o artigo 34, da Lei nº 4834, de 18 de novembro de 1998, que assegura a gratuidade de transporte coletivo aos maiores de 65 e, por consequência, dispensa qualquer apresentação de documento ou título para utilização do transporte, desde que apresentado a Cédula de Identidade contendo a inscrição "maior de sessenta e cinco anos", seguindo-se facultativo e garantido o benefício do cartão Conforto, pergunto: Desenvolve-se o controle da quantidade de usuários que gozam do direito de gratuidade ora evidenciada nesta questão 2? Se sim, como advém esse tipo de controle?

3) Considerando o cenário de existência do controle de transeuntes, questionado na pergunta 2, indago: Qual a quantidade de utilização do benefício no ano de 2018, e, respectivamente em 2019?

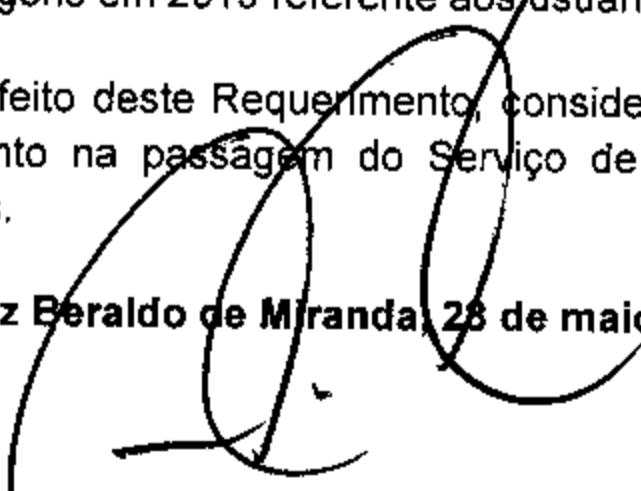
4) Qual a quantidade de passagens no validador oriunda do "Cartão do Portador de Necessidade Especial - CNPE" no ano de 2018, e, respectivamente em 2019? Em outras palavras, quantas passagens pelo validador em 2018 e quantas passagens em 2019 referente ao CNPE?

5) Todos os transeuntes que detêm o direito de isenção de pagamento de tarifa, nos termos do artigo 31, da Lei nº 4834, de 18 de novembro de 1998, são submetidos ao controle de acesso ao Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros? Ou seja, todos eles, no momento de utilização do transporte autenticam o uso do serviço no validador, sobretudo, os cadeirantes?

6) Qual a quantidade de passagens no validador oriunda dos usuários pagantes, no ano de 2018, e, respectivamente em 2019? Em outras palavras, quantas passagens pelo validador em 2018 e quantas passagens em 2019 referente aos usuários pagantes?

Nada obstante, para efeito deste Requerimento, considerar-se-á "Passe Escolar" e/ou "Passes Escolares" o desconto na passagem do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros destinados aos utentes.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 28 de maio de 2019.


CAIO CUNHA
Vereador - PV

Página 2 de 2